



**“BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MANOEL NEVES**

Processo n: 007/2021

PROJETO DE LEI N° 005/2021

DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE: ESTABELECE COMO
ESSENCIAIS AS ATIVIDADES QUE
ESPECIFICA, REALIZADAS EM IGREJAS E
TEMPLOS DE QUALQUER NATUREZA DO
MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

LEI:

Art. 1º - Ficam estabelecidas como essenciais, vedando-se o impedimento de seu funcionamento, as seguintes atividades realizadas em igrejas e templos de qualquer natureza no Município de Boa Vista:

I – o trabalho social que envolva o recebimento e a entrega de doações de alimentos, agasalhos ou similares; e

II – missas, cultos presenciais ou similares.

Parágrafo único. As atividades referidas nos incs. I e II do *caput* deste artigo serão mantidas mesmo em tempo de emergência ou calamidade pública, sendo assegurado o atendimento presencial, obedecidas as normas sanitárias determinadas pela autoridade competente.

Av. Capitão Ene Garcez, 992 - São Francisco CEP 69.301-160
Boa Vista - Roraima

RECEBIDO SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA Em: <u>09 / 02 20 21</u> Horário: <u>08 : 32</u> <i>Jabiane</i>
--



“BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MANOEL NEVES

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista – RR, 08 de fevereiro de 2021.

MANOEL NEVES
-Vereador/Republicanos-

ITALO OTÁVIO
-Vereador/Republicanos-

GABRIEL MOTA
-Vereador/Republicanos-

SANDRO BARÉ
-Vereador/Republicanos-

GUARDA JULLYERRE
-Vereador/PSL-

REGIANE MATOS
-Vereador/ MDB-

ADNAN LIMA
-Vereador/PMB-

NILSON BISPO
-Vereador/PSC-

GENILSON COSTA
-Vereador/SD-

GILDEAN GARI
-Vereador/PP-

MELQUISEDEK
-Vereador/PSL-



“BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MANOEL NEVES

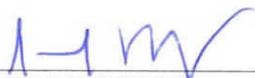

ALBUQUERQUE
-Vereador/REDE-

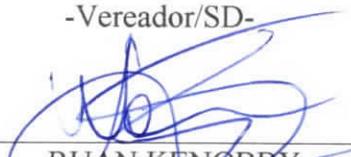

AINE REZENDE
-Vereador/PTB-

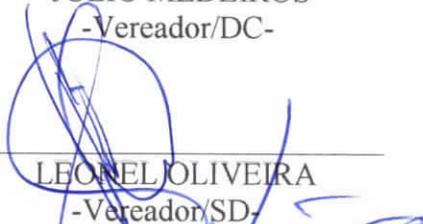

Dr. ILDERSON
-Vereador/PTB-

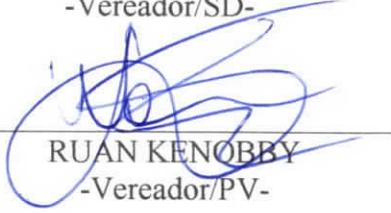

IDAZIO DA PERFIL
-Vereador/MDB-

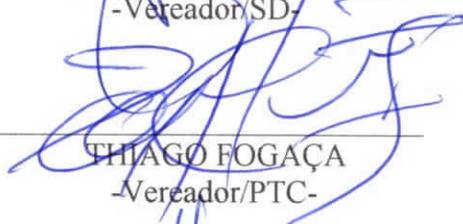

JULIANA GARCIA
-Vereador/PSD-


JÚLIO MEDEIROS
-Vereador/DC-


KLEBER SIQUEIRA
-Vereador/SD-


LEONEL OLIVEIRA
-Vereador/SD-


RUAN KENOBBY
-Vereador/PV-


THIAGO FOGAÇA
-Vereador/PTC-


TUTU LOPES
-Vereador/PL-


VAVÁ DO THIANGUÁ
-Vereador/PSD-



**“BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MANOEL NEVES**

JUSTIFICATIVA

Estando ciente da necessidade de se discutir a fundamental atuação das igrejas e dos templos de qualquer culto como atividade essencial no Município de Boa Vista, apresentamos este Projeto de Lei, a fim de estabelecer uma normativa que assegure o seu funcionamento em tempos de emergência ou calamidade pública. As determinações do Poder Público Municipal são necessárias, evidentemente, mas devem existir parâmetros que delimitem esse controle, a fim de proteger os direitos fundamentais dos cidadãos de Boa Vista.

A Constituição Federal de 1988 prevê, como “direito fundamental”, a liberdade e o exercício de culto, conforme seu art. 5º, inc. VI, *in verbis*:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

Além disso, o Decreto Federal nº10.292, de 25 de março de 2020, em seu art. 3º determina que:

Art. 3º - As medidas previstas na Lei nº13.979/2020 deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a que se refere o §1º.



**“BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MANOEL NEVES**

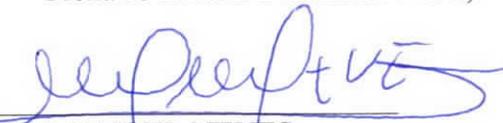
§1º - São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

[...]

XXXIX – atividades religiosas de qualquer natureza obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;

Portanto, as igrejas, os templos e as suas liturgias se apresentam como uma atividade fundamental, não só pelo seu caráter social e assistencial, mas também no amparo espiritual e mental das pessoas, principalmente diante de um futuro incerto e visivelmente instável economicamente. São esses momentos de dificuldade que levam a maioria das pessoas a buscarem auxílio e conforto nas suas crenças, motivo pelo qual a atividade da igreja e dos templos de qualquer natureza se mostram essenciais, fazendo jus à normatização por meio deste Projeto de Lei.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista – RR, 08 de fevereiro de 2021.



MANOEL NEVES
-Vereador/Republicanos-

GABRIEL MOTA
-Vereador/Republicanos-

GUARDA JULLYERRE
-Vereador/PSL-

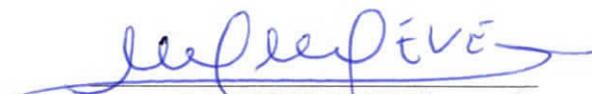
ADNAN LIMA
-Vereador/PMB-



“BRASIL - DO CABURÁ AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MANOEL NEVES

Portanto, as igrejas, os templos e as suas liturgias se apresentam como uma atividade fundamental, não só pelo seu caráter social e assistencial, mas também no amparo espiritual e mental das pessoas, principalmente diante de um futuro incerto e visivelmente instável economicamente. São esses momentos de dificuldade que levam a maioria das pessoas a buscarem auxílio e conforto nas suas crenças, motivo pelo qual a atividade da igreja e dos templos de qualquer natureza se mostram essenciais, fazendo jus à normatização por meio deste Projeto de Lei.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista – RR, 08 de fevereiro de 2021.



MANOEL NEVES
-Vereador/Republicanos-



ÍTALO OTÁVIO
-Vereador/Republicanos-



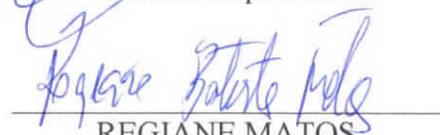
GABRIEL MOTA
-Vereador/Republicanos-



SANDRO BARÉ
-Vereador/Republicanos-



GUARDA JULL YERRE
-Vereador/PSL-



REGIANE MATOS
-Vereador/ MDB-



ADNAN LIMA
-Vereador/PMB-



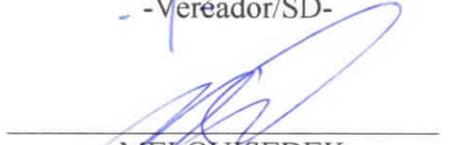
NILSON BISPO
-Vereador/PSC-



GENILSON COSTA
-Vereador/SD-



GILDEAN GARI
-Vereador/PP-

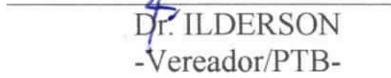


MELQUISEDEK
-Vereador/PSL-

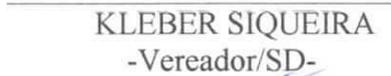


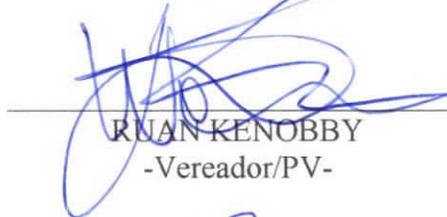
“BRASIL - DO CABURÁ AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MANOEL NEVES


ALBUQUERQUE
-Vereador/REDE-


Dr. ILDERSON
-Vereador/PTB-

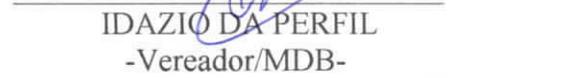

JULIANA GARCIA
-Vereador/PSD-

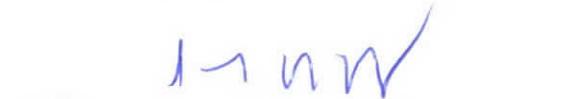

KLEBER SIQUEIRA
-Vereador/SD-


RUAN KENOBBY
-Vereador/PV-

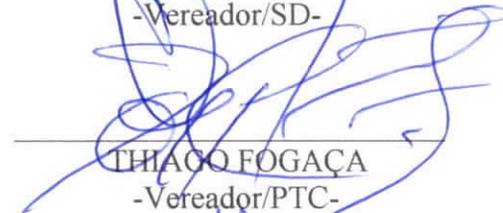

TUTU LOPES
-Vereador/PL-


ALINE REZENDE
-Vereador/PRTB-

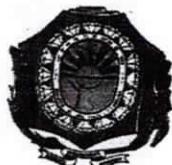

IDAZIO DA PERFIL
-Vereador/MDB-


JÚLIO MEDEIROS
-Vereador/DC-


LEONEL OLIVEIRA
-Vereador/SD-


THIAGO FOGAÇA
-Vereador/PTC-


VAVÁ DO THIANGUÁ
-Vereador/PSD-



Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação
Final para emitir parecer.

Em _____ / _____
_____ / _____
Presidente

Palácio João Evangelista Pereira de Melo

Av. Capitão Ene Garcez, nº 992 – São Francisco Cep. 69301-160 – Boa Vista/RR.

Telefone: (95) 3623-0974



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O **PROJETO DE LEI N.º 005/2021**, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021 – DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL NEVES, QUE DISPÕE SOBRE: “ESTABELE COMO ESSENCIAIS AS ATIVIDADES QUE ESPECIFICA, REALIZADAS EM IGREJAS E TEMPLOS DE QUALQUER NATUREZA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.”

MANIFESTO-ME **FAVORÁVEL** À SUA APROVAÇÃO POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE E SUA RELEVÂNCIA SOCIAL.

É O PARECER, S.M.J.

BOA VISTA – RR, 02 DE MARÇO DE 2021.


Leonel Oliveira
RELATOR



PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR PARECER SOBRE O **PROJETO DE LEI N.º 005/2021**, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021 – DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL NEVES, QUE DISPÕE SOBRE: “ESTABELE COMO ESSENCIAIS AS ATIVIDADES QUE ESPECIFICA, REALIZADAS EM IGREJAS E TEMPLOS DE QUALQUER NATUREZA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.”.

ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE **FAVORAVELMENTE** AO PARECER DO RELATOR.

BOA VISTA – RR, 02 DE MARÇO DE 2021



Leonel Oliveira
PRESIDENTE



Kleber Siqueira
VICE-PRESIDENTE



ATA DA REUNIÃO DE COMISSÃO

ÀS ONZE HORAS DO DIA 02 DE MARÇO DE 2021, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE SUPRACITADA, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES LEONEL OLIVEIRA E KLEBER SIQUEIRA. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, FOI DECLARADO ABERTO OS TRABALHOS DA COMISSÃO. NO QUAL O SENHOR RELATOR APRESENTOU O PARECER FAVORÁVEL AO **PROJETO DE LEI N.º 005/2021**, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021 – DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL NEVES, QUE DISPÕE SOBRE: “ESTABELECE COMO ESSENCIAIS AS ATIVIDADES QUE ESPECIFICA, REALIZADAS EM IGREJAS E TEMPLOS DE QUALQUER NATUREZA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.”. O QUAL FOI **APROVADO POR UNANIMIDADE ENTRE OS PRESENTES**. NÃO HAVENDO MAIS NADA A TRATAR, DEU-SE POR ENCERRADA A REUNIÃO. E PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, FOI ASSINADA PELOS PRESENTES.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 02 DE MARÇO DE 2021.


Leonel Oliveira
PRESIDENTE


Kleber Siqueira
VICE-PRESIDENTE



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Saúde, Assistência Social
e Meio Ambiente, para emitir PARECER.

Em _____ / _____ / _____

Presidente



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PERMANENTE DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE



PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO VI, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O **PROJETO DE LEI N.º 005/2021**, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021 – DE AUTORIA DE TODOS OS VEREADORES, QUE DISPÕE SOBRE: “ESTABELE COMO ESSENCIAIS AS ATIVIDADES QUE ESPECIFICA, REALIZADAS EM IGREJAS E TEMPLOS DE QUALQUER NATUREZA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.”.

MANIFESTO-ME **FAVORÁVEL** À SUA APROVAÇÃO POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE E SUA RELEVÂNCIA SOCIAL.

É O PARECER, S.M.J.

BOA VISTA – RR, 02 DE MARÇO DE 2021.


Dr Ilderson Pereira
RELATOR



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PERMANENTE DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE



PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO VI, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR PARECER SOBRE O **PROJETO DE LEI N.º 005/2021**, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021 – DE AUTORIA DE TODOS OS VEREADORES, QUE DISPÕE SOBRE: “ESTABELE COMO ESSENCIAIS AS ATIVIDADES QUE ESPECIFICA, REALIZADAS EM IGREJAS E TEMPLOS DE QUALQUER NATUREZA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.”.

ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE **FAVORAVELMENTE** AO PARECER DO RELATOR.

BOA VISTA – RR, 02 DE MARÇO DE 2021.


Dr. Ilderson Pereira

PRESIDENTE


Ruan Kenobby
VICE-PRESIDENTE


Gildean Gari

MEMBRO



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PERMANENTE DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

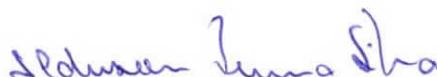


ATA DA REUNIÃO DE COMISSÃO

ÀS DEZESSEIS HORAS DO DIA 02 DE MARÇO DE 2021, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE SUPRACITADA, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES NOMEADOS PARA A COMISSÃO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, FOI DECLARADO ABERTO OS TRABALHOS DA COMISSÃO. NO QUAL O SENHOR RELATOR APRESENTOU O PARECER FAVORÁVEL AO **PROJETO DE LEI N.º 005/2021**, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021 – DE AUTORIA DE TODOS OS VEREADORES, QUE DISPÕE SOBRE: “ESTABELE COMO ESSENCIAIS AS ATIVIDADES QUE ESPECIFICA, REALIZADAS EM IGREJAS E TEMPLOS DE QUALQUER NATUREZA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.”.

O QUAL FOI **APROVADO POR UNANIMIDADE ENTRE OS PRESENTES**. NÃO HAVENDO MAIS NADA A TRATAR, DEU-SE POR ENCERRADA A REUNIÃO. E PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, FOI ASSINADA PELOS PRESENTES.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 02 DE MARÇO DE 2021.


Dr Ilderson **Pereira**

PRESIDENTE


Brian Kenobhy
VICE-PRESIDENTE



Gildean Gari

MEMBRO



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Economia, Finanças e
Orçamento, para emitir PARECE.
Em ____/____/____

Presidente



"BRASIL - DO CABURÁI AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O **PROJETO DE LEI N.º 005/2021**, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021 – DE AUTORIA DE TODOS OS VEREADORES, QUE DISPÕE SOBRE: “ESTABELE COMO ESSENCIAIS AS ATIVIDADES QUE ESPECIFICA, REALIZADAS EM IGREJAS E TEMPLOS DE QUALQUER NATUREZA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.”.

MANIFESTO-ME **FAVORÁVEL** À SUA APROVAÇÃO POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE E SUA RELEVÂNCIA SOCIAL.

É O PARECER, S.M.J.



BOA VISTA – RR, 02 DE MARÇO DE 2021.

Nilson Bispo

RELATOR



"BRASIL - DO CABURÁI AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR PARECER SOBRE O **PROJETO DE LEI N.º 005/2021**, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021 –DE AUTORIA DE TODOS OS VEREADORES, QUE DISPÕE SOBRE: “ESTABELE COMO ESSENCIAIS AS ATIVIDADES QUE ESPECIFICA, REALIZADAS EM IGREJAS E TEMPLOS DE QUALQUER NATUREZA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.”.

ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE **FAVORAVELMENTE** AO PARECER DO RELATOR.

BOA VISTA – RR, 02 DE MARÇO DE 2021.



Nilson Bispo

PRESIDENTE



Vavá do Thianguá

VICE-PRESIDENTE



Dr. Ilderson Pereira

MEMBRO



"BRASIL - DO CABURÁI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



ATA DA REUNIÃO DE COMISSÃO

ÀS DOZE HORAS DO DIA 02 DE MARÇO DE 2021, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE SUPRACITADA, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES DESIGNADOS PARA A REFERIDA COMISSÃO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, FOI DECLARADO ABERTO OS TRABALHOS DA COMISSÃO. NO QUAL O SENHOR RELATOR APRESENTOU O PARECER FAVORÁVEL AO **PROJETO DE LEI N.º 005/2021**, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021 – DE AUTORIA DE TODOS OS VEREADORES, QUE DISPÕE SOBRE: “ESTABELE COMO ESSENCIAIS AS ATIVIDADES QUE ESPECIFICA, REALIZADAS EM IGREJAS E TEMPLOS DE QUALQUER NATUREZA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.”. O QUAL FOI **APROVADO POR UNANIMIDADE ENTRE OS PRESENTES**. NÃO HAVENDO MAIS NADA A TRATAR, DEU-SE POR ENCERRADA A REUNIÃO. E PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, FOI ASSINADA PELOS PRESENTES.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 02 DE MARÇO DE 2021.

Nilson Bispo

PRESIDENTE

Vavá do Thianguá

VICE-PRESIDENTE

Dr. Ilderson Pereira

MEMBRO

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 005/2021
Autoria : TODOS OS VEREADORES

Ementa : DISPÕE SOBRE: ESTABELE COMO ESSENCIAIS AS ATIVIDADES QUE
ESPECIFICA, REALIZADAS EM IGREJAS E TEMPLOS DE QUALQUER NATUREZA DO
MUNICÍPIO DE BOA VISTA.



Reunião : 4ª Reunião Ordinária - 1º Período/2021
Data : 03/03/2021 - 10:04:06 às 10:07:23
Tipo : Nominal
Turno : Único
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes 21 Vereadores

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
42	Adnan Lima	PMB	Sim	10:04:41
24	Albuquerque	REDE	Não Votou	
2	Aline Rezende	PRTB	Sim	10:04:40
46	Dr Ilderson	PTB	Sim	10:04:41
6	Gabriel Mota	PV	Sim	10:04:48
27	Genilson Costa	SD	Presidente	
45	Gildean Gari	PP	Sim	10:04:24
49	Guarda Jullyerre Pablo	PSL	Sim	10:04:34
29	Idazio da Perfil	MDB	Sim	10:04:43
30	Ítalo Otávio	REPUBLIC	Sim	10:04:29
48	Juliana Garcia	PSD	Sim	10:04:37
8	Júlio Medeiros	PTN	Não Votou	
47	Kleber Siqueira	SD	Sim	10:04:55
50	Leonel Oliveira	SD	Sim	10:04:37
16	Manoel Neves	PRB	Sim	10:04:50
52	Melquisedek	PSL	Sim	10:04:52
43	Nilson Bispo	PSC	Sim	10:04:23
53	Regiane Matos	MDB	Sim	10:04:24
54	Ruan Kenobby	PV	Sim	10:04:46
19	Sandro Baré	PP	Não Votou	
22	Thiago Fogaça	PTC	Sim	10:04:10
51	Tuti Lopes	PL	Sim	10:04:12
36	Vavá do Thianguá	PSD	Sim	10:04:34

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
19	0	19

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Genilson Costa
1º Secretário: Aline Rezende



"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 033/2021/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 03 de março de 2021.

A Sua Excelência o Senhor,
ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito do Município de Boa Vista.

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 005/2021, de 08 de fevereiro de 2021.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminho o Autógrafo do Projeto de Lei nº 005/2021, de 08 de fevereiro de 2021, de autoria do Poder Legislativo, que dispõe sobre: "ESTABELECE COMO ESSENCIAIS, AS ATIVIDADES QUE ESPECIFICA, REALIZADAS EM IGREJAS E TEMPLOS DE QUALQUER NATUREZA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA".

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail proadlboavista@gmail.com.

Atenciosamente,


GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

Enviado para e-mail:

ch.gpe@cidlox.com

Em 03.03.2021

refarado



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO

**PROJETO DE LEI Nº 005, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.
AUTORIA: PODER LEGISLATIVO.**

**DISPÕE SOBRE: ESTABELECE COMO
ESSENCIAIS AS ATIVIDADES QUE
ESPECIFICA, REALIZADAS EM IGREJAS
E TEMPLOS DE QUAQUER NATUREZA
DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art.1º. Ficam estabelecidas como essenciais, vedando – se o impedimento de seu funcionamento, as atividades realizadas em igrejas e templos de qualquer natureza no município de Boa Vista.

I – O trabalho social que envolve o recebimento e a entrega de doações de alimentos, agasalhos ou similares; e

II – Missas, cultos presenciais ou similares.

Parágrafo Único – As atividades referidas nos incs. I e II do *caput* deste artigo deste artigo serão mantidas mesmo em tempo de emergência ou calamidade pública, sendo assegurado e atendimento presencial, obedecidas as normas sanitárias determinadas pela autoridade competente.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 08 de fevereiro de 2021.


GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 065/2021/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 05 de abril de 2021.

A Sua Excelência o Senhor,
ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeita do Município de Boa Vista.

Assunto: Solicitação de Número de Lei.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, solicitamos o número de lei, para que possamos fazer a seguinte promulgação, por estar com prazo de sanção vencido:

- **Projeto de Lei nº 005/2021** – de 08 de fevereiro de 2021, de autoria de todos os vereadores;
- **Projeto de Lei nº 024/2021** – de 03 de março de 2021, de autoria do Ver. Ilderson Pereira.

Respeitosamente,

GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**GENILSON
COSTA E
SILVA:**
64617653287

Assinado digitalmente por GENILSON
COSTA E SILVA 64617653287
Dir: Câmara Municipal de Boa Vista, Ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e-CPF A3, OU=EM BRANCO,
OU=11828662000157,
OU=PREBENCIAL, CN=GENILSON
COSTA E SILVA 64617653287
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2021-04-01 09:55:56
Font Reader Versão: 9.7.0

GABEXEC - Superintendência
DATA: 13/04/2021
HORA: 8:20
ASS.: Dulci



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA
"BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ"



OFÍCIO Nº 9686/2021 – PGM/PROADL

NUP: 9.065280/2021

Boa Vista, 08 de abril de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

NESTA/

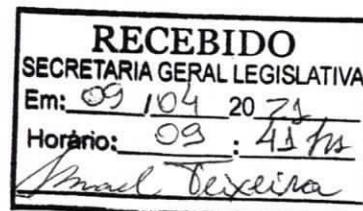
Assunto: Envio de números de leis para promulgação.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, e em atendimento ao Ofício nº 065/2021/SGL/CMBV, de 05 de abril de 2021, seguem abaixo os números de leis solicitados para sanção e publicação.

PL Nº	LEI Nº
024/2021 - Legislativo	2.139
005/2021 - Legislativo	2.140

Atenciosamente,



Karina Lúcia de Menezes Lins

Chefe da Procuradoria Administrativa e Legislativa

Recebido em 09/04/21
Às 09:11 horas
por Karina Lúcia de Menezes Lins





"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 070/2021/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 08 de abril de 2021.

A Sua Senhoria o Senhor,
LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Para Publicação da Lei Promulgada Nº 2.140/2021.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, encaminho a Lei n.º 2.140, de 08 de abril de 2021,
para publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

Informo ainda o envio da referida Lei para o e-mail diario@boavista.rr.gov.br.

Atenciosamente,


GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

09/04/2021

Email – Secretaria Geral Legislativa SGL – Outlook

Ofício nº 070/2021 e lei nº 2.140/2021

Secretaria Geral Legislativa SGL <dalcmbv@hotmail.com>

Sex, 09/04/2021 11:40

Para: diariobvrr@gmail.com <diariobvrr@gmail.com>; Diário Oficial <diario@boavista.rr.gov.br>; Diário alternativo <diario.pmbv@gmail.com>



📎 1 anexos (940 KB)

OFICIO 070 -2021 e Lei 2.140-2021.pdf;

Bom dia, segue anexos Ofício nº 070/2021 e Lei nº 2.140, para publicação.

Att,

Fabiane Freitas de Oliveira
Secretaria Geral Legislativa
Câmara Municipal de Boa Vista -RR



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



LEI Nº 2.140, DE 08 DE ABRIL DE 2021

ESTABELECE COMO ESSENCIAIS AS ATIVIDADES QUE ESPECIFICA, REALIZADAS EM IGREJAS E TEMPLOS DE QUALQUER NATUREZA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art.1º. Ficam estabelecidas como essenciais, vedando – se o impedimento de seu funcionamento, as atividades realizadas em igrejas e templos de qualquer natureza no município de Boa Vista.

I – O trabalho social que envolve o recebimento e a entrega de doações de alimentos, agasalhos ou similares; e

II – Missas, cultos presenciais ou similares.

Parágrafo Único – As atividades referidas nos incs. I e II do *caput* deste artigo deste artigo serão mantidas mesmo em tempo de emergência ou calamidade pública, sendo assegurado e atendimento presencial, obedecidas as normas sanitárias determinadas pela autoridade competente.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 08 de abril de 2021.


GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Av. Ene Garcês, 1264 – São Francisco – Boa Vista – RR – CEP: 69.301-160
Palácio João Evangelista Pereira de Melo
email: dalcmbv@hotmail.com Telefone: 3621-2859

Contratante: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura De Boa Vista - FETEC.
Vigência: conforme cláusula nona contratual.
Contratado: BLU EQUIPAMENTOS EIRELI - ME
Data da Assinatura: 07 de Abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SOB SISTEMA
DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2021

O Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação da FETEC-RR torna público o resultado do certame licitatório referente ao PREGÃO supracitado, oriundo do Processo nº 0200/2020, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ASSESSORIA ESPORTIVA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ARBITRAGEM, PARA ATENDER AOS EVENTOS ESPORTIVOS REALIZADOS E/OU APOIADOS PELA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA- FETEC. Empresa SUNSHINE EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP, com CNPJ: 27.652.563/0001-10, vencedora dos LOTES 01, 02, 03, 04, 05 e 06. Sendo o LOTE 01 no valor total de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), LOTE 02 no valor total de R\$ 17.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais), LOTE 03 no valor total de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), LOTE 04 no valor total de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais), LOTE 05 no valor total de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais) e LOTE 06 no valor total de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).

Boa Vista - RR, 09 de abril de 2021.

Diego Freitas da Silva
Pregoeiro CPL/FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SOB SISTEMA
DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2021

O Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação da FETEC-RR torna público o resultado do certame licitatório referente ao PREGÃO supracitado, oriundo do Processo nº 0296/2020, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED E ILUMINAÇÃO PARA EFEITOS, PARA ATENDER OS EVENTOS REALIZADOS E APOIADOS PELA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA- FETEC. Empresa ANDRÉ VIEIRA SILVA - EIRELI - EPP, com CNPJ: 04.162.481/0001-92, vencedora dos ITENS 01, 03, 04 e 05. Sendo o ITEM 01 no valor unitário de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), ITEM 03 no valor unitário de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), ITEM 04 no valor unitário de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e ITEM 05 no valor unitário de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais). Empresa ANGELUS LOCAÇÕES LTDA - EPP, com CNPJ: 08.945.140/0001-44, vencedora dos ITENS 02 e 06. Sendo o ITEM 02 no valor unitário de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) e o ITEM 06 no valor unitário de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais).

Boa Vista - RR, 09 de abril de 2021.

Diego Freitas da Silva
Pregoeiro CPL/FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SOB SISTEMA
DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2021

O Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação da FETEC-RR torna público o resultado do certame licitatório referente ao PREGÃO supracitado, oriundo do Processo nº

0271/2020, cujo objeto é: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRUTAS EM POTE, PARA ATENDER OS EVENTOS REALIZADOS E/OU APOIADOS PELA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA- FETEC. Empresa T. S. COMERCIO LTDA - EPP, com CNPJ: 17.015.008/0001-24, vencedora dos ITENS 01 e 02. Sendo o ITEM 01 no valor unitário de R\$ 18,00 (dezoito reais) e ITEM 02 no valor unitário de R\$ 18,00 (dezoito reais).

Boa Vista - RR, 09 de abril de 2021.

Diego Freitas da Silva
Pregoeiro CPL/FETEC

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 2.140, DE 08 DE ABRIL DE 2021

ESTABELECE COMO ESSENCIAIS AS ATIVIDADES QUE ESPECIFICA, REALIZADAS EM IGREJAS E TEMPLOS DE QUALQUER NATUREZA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art.1º. Ficam estabelecidas como essenciais, vedando-se o impedimento de seu funcionamento, as atividades realizadas em igrejas e templos de qualquer natureza no município de Boa Vista.

I - O trabalho social que envolve o recebimento e a entrega de doações de alimentos, agasalhos ou similares; e

II - Missas, cultos presenciais ou similares.

Parágrafo Único - As atividades referidas nos incs. I e II do caput deste artigo deste artigo serão mantidas mesmo em tempo de emergência ou calamidade pública, sendo assegurado e atendimento presencial, obedecidas as normas sanitárias determinadas pela autoridade competente.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, 08 de abril de 2021.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

PORTARIA Nº 290/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar as Portarias nºs 251 e 252/2021, de 01 de março de 2021, publicada no D.O.M. nº 5348, de 01 de abril de 2021, que exonerou e nomeou os servidores: Magno Patrick Santiago Silva e Maria Juliana Moura dos Santos.

Art. 2º - Onde se lê: Gab. Do Ver. Eronilson Bispo Feitosa;

Leia-se: Gab. Do Ver. Ilderson Pereira Silva.

Art. 3º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.